



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 09 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 130ª sessão, 19ª em caráter extraordinário, com homologação ad referendum do CONSU em 09/07/2019,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo-Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência de estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Universidade que são obrigatórias para integralização do curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** Por Tempo Universidade compreendem-se as atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e formação específica, previstas no currículo do curso de graduação e que impliquem na permanência dos estudantes no campus universitário da UFVJM.

**Art. 2º** O auxílio financeiro para o Tempo Universidade poderá comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou alimentação dos estudantes durante as atividades do Tempo Universidade, a cada semestre letivo de acordo com demandas do curso.

**Parágrafo único.** Poderão receber o benefício do caput estudantes regularmente matriculados nas unidades curriculares do semestre letivo da educação do campo, desde que não tenham sido contemplados com vaga na Moradia Estudantil Universitária (para hospedagem) e/ou demais auxílios pecuniários oriundos do Programa de Assistência Estudantil - PAE.

**Art. 3º** O Tempo Universidade constitui parte do conteúdo formativo do discente, em que são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em até seis semanas nos meses de janeiro/fevereiro e junho/julho/agosto no campus sede da UFVJM, com dias letivos que ocorrem de segunda a sábado, de modo a contemplar a carga horária prevista para o período semestral.

**Art. 4º** São objetivos do Tempo Universidade:

I - Garantir a frequência nas unidades curriculares e disciplinas previstas no PPC do Curso e permitir o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica pelos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II - Desenvolver, a partir da pedagogia da alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio nas habilitações de Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos; e

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada.

**Art. 5º** O Auxílio financeiro será pago aos discentes que se enquadrarem nos critérios definidos no parágrafo único do art. 2º, havendo, após o término das aulas, comprovação de sua frequência nas atividades acadêmicas mediante conferência dos dados encaminhados pelos docentes responsáveis por cada unidade curricular.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Secretaria da LEC em data previamente definida.

§ 2º O pagamento será efetuado, preferencialmente, até a semana que antecede o Tempo Universidade.

§ 3º Caso o discente não possa comparecer durante o período letivo do Tempo Universidade será necessário realizar o ressarcimento do valor total do auxílio recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§ 4º O estudante que não realizar o pagamento dentro do prazo definido no § 3º será considerado inadimplente, não estando elegível ao recebimento dos benefícios objeto desta Resolução até regularizar sua situação.

**Art. 6º** A não permanência nas atividades acadêmicas durante o período letivo do Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas registradas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas semestralmente, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 7º** A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I - a pedido do discente;
- II - por trancamento de matrícula; ou
- III - por desligamento do discente do curso.

**Art. 8º** Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento do auxílio financeiro; e

II - Acompanhar o processo de pagamento do auxílio financeiro, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes, durante término do Tempo Universidade, das listas de frequência das aulas ministradas.

**Art. 9º** Compete à Secretaria da LEC:

I - Coletar e manter atualizados os dados bancários dos estudantes que receberão auxílio financeiro;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do eCampus (GeBen), para futura aprovação da Coordenação de Curso; e

III - Notificar os estudantes que receberam o auxílio financeiro e não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução, a fim de que estes realizem o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao valor recebido indevidamente.

**Art. 10** Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral de recursos para pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

II - Dirimir casos omissos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução.

**Art. 11** Compete ao docente digitalizar e enviar para a Secretaria da LEC as listas de frequência relativas às aulas ministradas nas unidades curriculares sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM e estar devidamente assinadas pelos estudantes.

**Art. 12** Compete ao discente:

I - Participar das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

II - Informar à Coordenação do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início do Tempo Universidade, sobre a não necessidade de receber o auxílio; e

III - Informar à Secretaria do Curso, em momento oportuno, os dados da sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes.

**Art. 13** Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início do Tempo Universidade.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa.

**Art. 14** O valor diário dos auxílios financeiros a serem pagos aos discentes que cumprirem o requisito do parágrafo único do art. 2º desta Resolução da LEC será de:

I - para custeio de alimentação, até 5% (cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica;

II - para custeio de hospedagem, até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica; e

III - para custeio de alimentação e de hospedagem, até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica.

**Parágrafo único.** O cálculo do valor total dos auxílios financeiros de que trata esta Resolução considerará o número de dias do Tempo Universidade nos quais o discente estiver matriculado.

**Art. 15** O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

**Art. 16** Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, sendo utilizados apenas para os fins pré-determinados.

**Art. 17** Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo - Licenciatura, para participação em atividades do Tempo Comunidade do Regime de Alternância.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Comunidade descritas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Licenciatura em Educação do Campo, referenciadas na pedagogia da Alternância;

~~CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012-SESu/SETEC/SECADI/MEC;~~

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de Licenciatura em Educação do Campo promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos estudantes para os Núcleos de Alternância, sua alimentação e hospedagem nos dias em que as atividades são realizadas nas comunidades;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua **XXXX**<sup>a</sup> reunião sendo a **XXXX**<sup>a</sup> sessão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar os estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Comunidade que são obrigatórias para integralização do curso de Licenciatura em Educação do Campo, como previsto no Projeto Pedagógico.

**Parágrafo único.** Por Tempo Comunidade compreendem-se as atividades obrigatórias organizadas a partir dos eixos de formação básica e de formação específica, previstas no currículo do curso de graduação, que implicam no deslocamento e na permanência dos estudantes em seus respectivos Núcleos de Alternância.

**Art. 2º** O auxílio financeiro para o Tempo Comunidade poderá comportar demandas relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos estudantes durante os encontros de Tempo Comunidade, a cada semestre letivo, de acordo com as demandas do curso.

**Parágrafo único.** Poderão receber o benefício do *caput* os estudantes regularmente matriculados na unidade curricular de Prática de Ensino do semestre letivo vigente da Educação do Campo.

**Art. 3º** O Tempo Comunidade constitui parte do processo formativo do discente, no qual são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em dois encontros semestrais realizados nos Núcleos de

Alternância, os quais são localizados em comunidades dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do norte e do nordeste de Minas, nos períodos de fevereiro a junho e de agosto a novembro, conforme definido no calendário acadêmico.

**Art. 4º** São objetivos do Tempo Comunidade:

I - Garantir a frequência na unidade curricular de Prática de Ensino - prevista no PPC do Curso - favorecendo a construção do conhecimento por meio do diálogo entre a cultura acadêmica e a realidade dos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II - Desenvolver, a partir da pedagogia da Alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio nas habilitações de Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos;

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada; e

IV - Fortalecer o diálogo da Universidade com as comunidades rurais dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do norte e do nordeste de Minas Gerais, por meio de projetos de extensão vinculados à unidade curricular de Prática de Ensino.

**Art. 5º** Os auxílios financeiros previstos nesta Resolução serão pagos aos discentes que se enquadrarem no critério definido no parágrafo único do art. 2º.

**§1º** O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Secretaria do Curso em data previamente definida.

**§2º** O pagamento será efetuado preferencialmente até a semana que antecede o respectivo Encontro de Tempo Comunidade.

**§3º** Caso o discente não possa comparecer ao Encontro de Tempo Comunidade, será necessário realizar o ressarcimento do valor total recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

**§4º** O estudante que não realizar o pagamento dentro do prazo definido no § 3º será considerado inadimplente, e não estará elegível ao recebimento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução até regularizar sua situação.

**Art. 6º** A não permanência nas atividades acadêmicas durante os Encontros de Tempo Comunidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% do tempo nas atividades previstas, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 7º** A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução será cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do discente;

II - por trancamento de matrícula; ou

III - por desligamento do discente no curso.

**Art. 8º** Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento do auxílio financeiro; e

II - Acompanhar o processo de pagamento do auxílio financeiro, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes, durante término do Tempo Comunidade, das listas de frequência de cada atividade desenvolvida.

**Art. 9º** Compete à Secretaria da LEC:

I - Coletar e manter atualizados os dados bancários dos estudantes que receberão auxílio financeiro;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para futura aprovação da Coordenação de Curso; e

III - Notificar os estudantes que receberam o auxílio financeiro e não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução, a fim de que estes realizem o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao valor recebido indevidamente.

**Art. 10** Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral de recursos para pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

II - Dirimir casos omissos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução.

**Art. 11** Compete ao docente digitalizar e enviar para a Secretaria da LEC as listas de frequência relativas a cada Encontro de Tempo Comunidade realizado no Núcleo de Alternância sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM e devidamente assinadas pelos estudantes.

**Art. 12** Compete ao discente:

I - Participar das atividades dos Encontros de Tempo Comunidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação na unidade curricular de Prática de Ensino, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

II - Informar à Coordenação do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início de cada Encontro de Tempo Comunidade, sobre a não necessidade de receber o auxílio; e

III - Informar à Secretaria do Curso, em momento oportuno, os dados da sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes.

**Art. 13** Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início de cada Encontro de Tempo Comunidade.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa.

**Art. 14** O valor diário dos auxílios financeiros a serem pagos aos discentes que cumprirem o requisito do parágrafo único do art. 2º desta Resolução da LEC será de:

I - para custeio de alimentação e de hospedagem, até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica; e

II - para custeio de deslocamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica.

**Art. 15** O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

**Art. 16** Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, sendo utilizados apenas para os fins pré-determinados.

**Art. 17** Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

**Art. 18** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades  
Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades  
Coordenação Educação do Campo

OFÍCIO Nº 62/2023/COORDLEC/DIRFIH/FIH

Diamantina, 27 de setembro de 2023.

Ao Senhor  
Geovane Máximo  
Vice-diretor da FIH  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Em cópia  
Ao Senhor Douglas Sathler  
Pró-reitor de Graduação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Minutas de resoluções sobre auxílio estudantil**

Prezado Prof. Geovane Máximo,

Encaminho, para sua apreciação, minutas de resoluções que dispõem sobre a concessão de auxílio estudantil para o Tempo Universidade ( 1205051) e para o Tempo Comunidade (1205053) da LEC -UFVJM. Esclareço que essas minutas foram analisadas e aprovadas na 97ª Reunião Ordinária do Colegiado da LEC, realizada ontem, dia 26/09/2023.

Caso sejam aprovadas *ad referendum* por vossa senhoria, solicito que as encaminhe à Pró-reitoria de Graduação para os devidos trâmites.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos

Atenciosamente,

Luiz Otávio Costa Marques



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Costa Marques, Coordenador(a)**, em 27/09/2023, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1205055** e o código CRC **36027776**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014260/2023-60

SEI nº 1205055

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.014260/2023-60

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades, Coordenação Educação do Campo

**O DIRETOR EM EXERCÍCIO DA FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atendendo à solicitação da Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - LEC expressa no OFÍCIO Nº 62/2023/COORDLEC/DIRFIH/FIH (1205055), resolve:

APROVAR, *ad referendum* da Congregação da FIH, as minutas de resoluções que dispõem sobre a concessão de auxílio estudantil para o Tempo Universidade (1205051) e para o Tempo Comunidade (1205053) da LEC -UFVJM.



Documento assinado eletronicamente por **Geovane da Conceição Máximo, Vice-presidente de Congregação**, em 27/09/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1206401** e o código CRC **8D87E145**.

Referência: Processo nº 23086.014260/2023-60

SEI nº 1206401

**Data de Envio:**

27/09/2023 17:00:20

**De:**

UFVJM/E-mail da Unidade <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

**Para:**

Coordenação da LEC <lec.coordenacao@ufvjm.edu.br>  
selec@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Despacho - Minutas de Resoluções - TU e TC/LEC

**Mensagem:**

Prezado Luiz.  
Boa tarde!

Envio, anexado a este e-mail, o Despacho enviado à Prograd aprovando, ad referendum da Congregação da FIH, as minutas de resoluções que dispõem sobre a concessão de auxílio estudantil para o Tempo Universidade (1205051) e para o Tempo Comunidade (1205053) da LEC -UFVJM.

Atenciosamente,

--

Prof. Geovane Máximo  
Diretor em exercício - FIH

**Anexos:**

Despacho\_1206401.html

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.014260/2023-60

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha as minutas 1205051 e 1205053 para análise do CONGRAD.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 29/09/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1209428** e o código CRC **294F6B8F**.

**Referência:** Processo nº 23086.014260/2023-60

SEI nº 1209428

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.014260/2023-60

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, em sua 124ª reunião ordinária realizada no dia dez de outubro de 2023, aprovou as **Minutas de resoluções que dispõem sobre a concessão de auxílio estudantil para o Tempo Universidade e para o Tempo Comunidade da LEC -UFVJM** (1205051 e 1205053), e as encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), para apreciação.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS

Presidente do Congrad

Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 11/10/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1220619** e o código CRC **F84B673A**.

Referência: Processo nº 23086.014260/2023-60

SEI nº 1220619